REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES –

OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação do serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para *smartphone* e ambiente *web*.

2. Unidade Demandante

Seção de Transportes - COAD - SA

3. Justificativa da Contratação

- **Redução significativa do quadro de motoristas**: Como é do conhecimento da Administração, no próximo exercício financeiro este Regional terá um forte contingenciamento orçamentário devido às questões macroeconômicas do país o qual repercutirá em várias unidades deste Tribunal, incluindo esta Seção de Transportes. Com isso, o atual contrato de prestação do serviço de motorista celebrado com a Disklimpeza Serviços e Construções Eireli - 0300020 - que conta com a alocação de 30 (trinta) postos em seu bojo terá uma supressão de 08 (oito) postos, restando 22 (vinte e dois) para fazer face a toda demanda por veículos oficiais.

  Deve-se considerar também na composição desse cenário que, no final de 2016, dos 14 (catorze) motoristas requisitados lotados nesta SETRANS, 11 (onze) foram devolvidos a seus órgãos de orígem, restando 03 (três) para integrar o quadro de condutores. Por conseguinte, no próximo ano teremos um corpo de somente 25 (vinte e cinco) motoristas - 22 terceirizados + 03 requisitados - para abarcar todas as solicitações de transporte institucional, seja para deslocamentos na Região Metropolitana, seja para viagens ao interior do estado. Ressaltando-se que o ano de 2018 é ano eleitoral, logo o quantitativo de solicitações tende a aumentar por conta dos ações diretamente ligadas ao pleito.

  Em caráter demonstrativo, apenas para que se tenha uma ligeira dimensão do universo de solicitações de transportes com o qual poderemos lidar no próximo ano, trazemos abaixo o quantitativo de agendamentos ordinários de veículos (circunscritos ao Grande Recife) e o montante de diárias realizadas em 2016, ano eleitoral:

  - Agendamentos: 3.332;
  - Diárias realizadas: 1.231.

  Já cientificamos a Secretaria de Administração nas discussões a respeito dos cortes no orçamento 2018 que, no contexto que se desenha, não teremos condições de atender as unidades aos moldes atuais. Será possível à SETRANS disponibilizar veículos apenas às seções do TRE/PE que precisam imperiosamente de infraestrutura de transportes por sua natureza operacional ou às unidades as quais necessitam de veículo por conta de ações que desenvolvem: CEA, Patrimônio, Almoxarifado e Expedição (SA); SEEXFIN (SOF) - entrega de malotes no BB -; SEMIC, SEC e SEGEL (STIC), CRIP (SJ). As demais unidades da Sede serão atendidas de forma residual, havendo disponibilidade de veículo. Por fim, quanto aos cartórios eleitorais da Região Metropolitana, teremos condições de atender, no máximo, as Zonas Eleitorais do Recife tal como é hoje, isto é, 01 (uma) solicitação semanal por cartório, na disponibilidade de veículos. Em resumo, colocando a situação em termos mais assertivos e contundentes: pelas circunstâncias encadeadas, seremos forçamos a reduzir drasticamente nossa capacidade de atendimento em pleno ano eleitoral.

  Assim, ante a conjuntura que se vislumbra no horizonte organizacional a curto prazo,

entendemos que a contratação objeto deste requerimento é uma forma de recompormos nossa capacidade de atendimento, proporcionando inclusive, a baixo custo, mais independência às unidades solicitantes de transportes - especialmente as Zonas Eleitorais do Grande Recife - as quais poderão a qualquer tempo, ao largo da disponibilidade de veículos oficiais na SETRANS, solicitar via aplicativo/plataforma *web* um táxi para alguma atividade institucional que precisem desenvolver.

- **Redução dos custos com frota própria**: A constituição de uma frota própria traz em si custos agregados que a tornam bastante dispendiosa tanto do ponto de vista orçamentário quanto operacional, a saber:

  - Aquisição do veículo novo: os manuais de gestão de frota de veículos estipulam como período de vida útil 05 (cinco) anos. Passado esse prazo, o veículo torna-se anti-econômico, pois os custos para mantê-lo em perfeito funcionamento superam seu valor de mercado, haja vista sua desvalorização anual. Por conta do exposto, faz-se necessária a renovação paulatina e constante da frota, de modo a mantê-la com idade média baixa. De praxe, com o objetivo de reduzir os custos com a aquisição, a SETRANS se utiliza do instrumento da alienação de veículos usados nos processos de compra, todavia ainda assim os valores dispendidos com esta compra são elevados, haja vista o objeto da aquisição. No caso dos 33 (trinta e três) veículos da frota do TRE/PE que são utilizados para o transporte de passageiros (27 carros passeio, 04 *pickups*, 01 *van* e 01 micro-ônibus), este Regional investiu ao todo **R$ 1.973.987,24** na aquisição dos mesmos.

  - Seguro da frota: em atenção ao Art. 14 da Resolução TRE/PE n.º 98/2007, é necessário que os veículos do TRE/PE estejam acobertados por apólice de seguro, outro custo relacionado. Em termos de valor, neste exercício, até agora o Tribunal gastou **R$ 36.759,42** com o seguro da frota atual. Ano passado, os valores foram de **R$ 39.770,02**. Para o próximo exercício, não obstante a redução da frota em 10 veículos (Processo SEI n.º 0026602-14.2017.6.17.8000), a pesquisa de mercado trouxe como valor médio de R$ 145.959,57 (0404679).

  - Fornecimento de combustíveis: por evidente, para que os veículos trafeguem é indispensável celebração do contrato de fornecimento de combustíveis e derivados. Atualmente, este Regional mantém contrato com a Ticket Soluções - 0367215 - com valor estimado, para este ano, de R$ 407.793,55. No ano passado, o TRE/PE gastou com abastecimento de veículos **R$ 569.641,88**, ressaltando que fora ano eleitoral com 1º e 2º turnos. Destaque-se ainda que todo o aumento dos combustíveis na bomba é inteira e imediatamente repassado ao Tribunal no ato do abastecimento da frota, algo que não aconteceria no caso da contratação objeto deste requerimento, uma vez que os valores são tabelados pelas municipalidades.

  - Manutenção veicular preventiva e corretiva: a circulação de veículos exige manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. Assim, considerando que a frota do TRE/PE roda bastante, tanto no Grande Recife quanto no interior e ocasionalmente fora do estado, é fundamental que os veículos encontrem-se revisados e em plenas condições de trafegar, razão pela qual celebramos contrato de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota. Atualmente, vige o CT 004/2015 com a Ticket Soluções cujo valor estimado para este ano é de R$ 111.562,50 (peças + mão de obra). Em 2016, o TRE/PE gastou **R$ 175.443,85** (peças + mão de obra) com a manutenção veicular de seus 54 automóveis, ressaltando que fora ano eleitoral com 1º e 2º turnos.

  - Rastreamento por GPS: a Assessoria de Segurança vem monitorando os veículos da frota via GPS em contrato específico. O custo do último contrato de rastreamento celebrado por este Regional - com a Smart Locação de Automóveis (CT 020/2016 - 0204432) - foi de **R$ 41.996,88**;

  - Contrato de motorista: para que estejam disponíveis às unidades solicitantes, os veículos precisam ser, obviamente, conduzidos por profissional da categoria de motorista. Por tal motivo, o TRE/PE mantém desde 2008 contratos da prestação do serviço de motoristas para conduzir os veículos da frota, os próprios e os locados para o período eleitoral. Atualmente, está em vigor o CT 036/16, com a Disklimpeza Serviços e Construções EIRELI, cujo valor total atualizado para este exercício de 2017 é de **R$ 2.122.541,05** - ver Apostila ASSEC 0432699. Quanto a este total, por se referir ao corrente ano, destacamos que o mesmo engloba os 30 (trinta) postos originalmente alocados com os valores atualizados pela repactuação, os valores estimados com horas-extras e os valores estimados com diárias, incluindo apenas o TA 01 (primeiro

acréscimo de diárias). No próximo exercício, considerando a supressão de 08 (oito) postos, o orçamento disponível para o contrato é de R$ 1.712.322,26.

- Licenciamento (DETRAN/PE): para que os veículos da frota circulem, é indispensável que estejam com toda a documentação regular e as taxas quitadas junto ao DETRAN/PE. O Tribunal é isento de pagar o IPVA e a taxa de bombeiros, porém anualmente deve arcar com os valores do seguro obrigatório e a taxa de licenciamento. Neste 2017, o TRE/PE gastou R$ 6.303,63 com licenciamento somados a R$ 4.609,32 do seguro obrigatório, totalizando **R$ 10.912,95**.

- Depreciação: segundo a Instrução Normativa n.º 1.700/2017 da Receita Federal, os veículos passeio sofrem depreciação anual de 20%. Ou seja, no que diz respeito aos veículos de transporte institucional componentes da frota, a cada ano, a totalidade do capital investido pelo TRE/PE na aquisição desses bens sofre uma redução de 20% por conta da depreciação desses automóveis, o que gera um custo "invisível" o qual também deve ser levado em conta. Desta forma, para efeito de cálculo, foram considerados os valores efetivamente desembolsados na aquisição dos veículos em questão e não necessariamente no exercício de 2015, ano base para os demais custos. Com isso, aplicando o índice de 20% ao montante de investimento em veículos novos apresentado no primeiro tópico - R$ 1.973.987,24 - chegamos a uma depreciação estimada de **R$ 394.797,45**. Se nos debruçarmos de forma mais minudente na desvalorização de cada um dos trinta e três veículos considerados neste documento, ou seja, desde o ano de sua compra até o presente, essa depreciação estimada certamente será maior.

A convergência dos custos acima relacionados, custos estes instrínsecos à frota própria, repercutem sobremaneira no índice básico mais importante para a gestão de frota de veículos: o valor do quilômetro rodado. Postos em perspectiva todos os custos acima comentados, efetuado o recorte para os veículos de transporte institucional (para o transporte de passageiros) e considerados apenas os deslocamentos no Grande Recife, a SETRANS chegou aos seguintes índices:

Valor do quilômetro em 2015: **R$ 10,87**;
Valor do quilômetro em 2016: **R$ 9,66**.

Valor elevado se levarmos o quanto a frota rodou nas agendamentos ordinários:

2015: 363.503,50 km;
2016: 397.525,50 km.
OBS: valores estimativos que representam 50% da quilometragem rodada pela frota de veículos deste Regional nos anos de referência.

Com a contratação do objeto deste requerimento, **a curto prazo**, abre-se a possibilidade de **eliminação/redução drástica dos custos associados** à frota própria elencados acima, pois tem-se apenas as despesas referentes à utilização do serviço objeto deste requerimento, isto é, o pagamento das corridas e da taxa de administração cobrada pela *startup* contratada.

Um ligeiro contraponto dos custos agregados relacionados aos 33 veículos para transporte de passageiros com o valor gobal estimado para a contratação em pauta evidencia a força dessa argumentação. Se de um lado (**custos agregados à frota própria**) temos numa estimativa **R$ 3.951.512,39** em 2015 e **R$ 3.839.979,73** em 2016 - 0475522, do outro (**serviço de agenciamento e intermediação de táxi via aplicativo/plataforma *web***) há **R$ 787.500,00**, referente a prestação do serviço **por 05 anos**, considerada ainda a maior cobrança de taxa de administração permitida, que é de 5%.

Na esteira desse pensamento, a **longo prazo** eventual contrato deste serviço permitirá ao TRE/PE **redimensionar sua frota ao mínimo necessário** para atender somente aquelas unidades que precisam de veículos dedicados e para abarcar as demandas por viagens, deixando que as solicitações intermitentes das demais unidades sejam aborvidas pela contratação.

Por fim, esclarecemos que:

- os custos operacionais e os riscos (acidente, roubo, furto, ações trabalhistas de motoristas terceirizados) não estão sendo considerados nestes cálculos;

- esta SETRANS já realizou estudo comprovando que, no caso deste TRE/PE, a terceirização da frota (locação) não representa vantagem, do ponto de vista financeiro, no comparativo com a frota própria - 0016511-59.2017.6.17.8000. Ademais, a terceirização da frota não aumentaria nossa capacidade de atendimento, ao contrário desta solução de transportes que pretendemos contratar;
- esta contratação remete ao quarto parágrafo da Informação n.º 10488/SETRANS (0441142) constante no processo SEI 0027436-87.2017.6.17.8300, que versa sobre ações voltadas para a redução com custos de transporte institucional no âmbito deste TRE/PE;
- neste requerimento de contratação, o prazo disposto no Art. 2º da Resolução TRE/PE n.º 210/2014 não fora observado, uma vez que originalmente a contratação do serviço de táxi - no formato tradicional da prestação do serviço - estava prevista apenas para o período eleitoral. No entanto, considerando o contingencimento orçamentário para o próximo exercício, fato por si só imprevisível que exigiu de todo um Tribunal uma readequação de seus planejamentos, e sua repercussão na Seção de Transportes comentadas no primeiro tópico deste capítulo, alteramos o escopo da contratação conforme detalhado neste documento.

- **Frota potencial disponível para pronto-atendimento**: segundo a Prefeitura da Cidade do Recife (ver informação AQUI), a frota de táxi da cidade é composta por 6.125 veículos. Deste montante, estimamos que 70% (no mínimo) utilize os aplicativos de solicitação de táxis mais conhecidos no mercado, pois foi uma maneira que a categoria encontrou de se tornar competitiva após a chegada do UBER no Grande Recife. Assim, e focando apenas na capital pernambucana, 4.287 veículos estariam disponíveis para pronto-atendimento de chamadas via aplicativo/plataforma *web* das unidades demandantes. Tal número, se comparado aos 33 (trinta e três) veículos oficiais utilizados para o transporte de passageiros em atividade institucional, representa um salto numérico incomensurável para uma frota potencial e flexível diariamente disponível às unidades demandantes nos sete dias da semana. Lembrando que se aumentado o enfoque para toda a Região Metropolitana do Recife esse número tende a aumentar.

  Além do mais, conforme previsto no termo de referência, poderemos arregimentar um grande número de táxis por intermédio da empresa contratada para apoio de transportes em eventos de grande monta (por exemplo, o recolhimento das mídias no dia da votação), pagando apenas os valores das corridas - e ainda com possibilidade de desconto fornecido pelo aplicativo sobre as mesmas.
- **Segurança na utilização do serviço**: todas as solicitações de veículos pelo aplicativo/plataforma *web* exigem apresentação de justificativa por parte do usuário. Além disso:

  - Todas as corridas são monitoradas através do GPS do celular tanto do motorista quando do passageiro;
  - O pagamento só é realizado mediante senha do usuário;
  - A cada corrida finalizada, o aplicativo gera automaticamente um relatório com a identificação do taxista, a distância percorrida (inclusive com trajeto no mapa), o valor da corrida, dentre outras informações, que é encaminhado por *e-mail* ao usuário solicitante, ao gestor do centro de custos e ao gestor do contrato. O que facilita sobremaneira os atos de gestão e fiscalização atinentes ao contrato e à utilização do serviço pelos usuários cadastrados.

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações 2018, no entanto vinculada ao orçamento de Eleição.

Pelas razões apontadas no tópico acima, propomos que o escopo deste projeto seja abarcado também pelo Orçamento Ordinário.

Por fim, sugerimos que os valores necessários para implementação desta contratação sejam oriundos de remanejamento orçamentário no âmbito da própria Secretaria de Administração.

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	**X**
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afin	

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica, uma vez que a unidade demandante é também a unidade contratante.

6.1 CATSER

Código do serviço: 000003239
Código CPC: 6431
ND/SUB-ITEM: 3390 33/09, 3390 90/33 e 3390 33/05.

7. Prazo da execução do serviço

A prestação dos serviços objeto desta contratação terá como prazo de execução o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

8. Local da execução do serviço

O serviço será prestado na Região Metropolitana do Recife, podendo, no interesse da Administração, ser disponibilizado em outros municípios do estado de Pernambuco nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

A prestação dos serviços objeto desta contratação terá como período de execução e vigência o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

10. Adjudicação do objeto

- O critério de julgamento deverá ser o de "MENOR VALOR GLOBAL", resultante da soma do **valor estimado** do consumo anual com a taxa de administração proposta pela empresa, multiplicada pelos 05 (cinco) anos da prestação do serviço.
- Os valores deverão ser discriminados em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos.
- **A taxa de administração cobrada pela empresa não poderá ser negativa nem maior do que 5 % (cinco por cento).**

11. Critérios de Sustentabilidade

Supressão do uso de papel: como toda a operacionalização e funcionalidades do aplicativo/plataforma *web* é digital - inclusive quando do pagamento das corridas, que se dá mediante senha pessoal do usuário previamente cadastrado - não há necessidade da

utilização de papel. Por conseguinte, destacamos, elimina-se o uso do *voucher* de papel, documento bastante usual nas contratações tradicionais de táxi para o registro das corridas e valores pagos.

12. Análise de Riscos

Risco	**Risco:**	**Licitação deserta**		
	Probabilidade:	**Id**	**Dano**	**Impacto**
	Baixa	**1**	Não contratação da empresa prestadora do serviço.	
	Média	**2**		
	Alta	**3**		Diminuição significativa na capacidade de atendimento às solicitações de transporte institucional.
	Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
	1	Repetir o certame.		SETRANS / CPL
	2			
	3			

13. Apoio ao procedimento de contratação

Nome: Bruno Vitorino Silva Aguiar

Matrícula: 309.16.502

Telefone: 3194-9367

E-mail: setrans@tre-pe.jus.br

Nome: Eládio Antônio Fernando Ferreira

Matrícula: 309.16.679

Telefone: 3194-9366

E-mail: setrans@tre-pe.jus.br

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

Gestor: Bruno Vitorino Silva Aguiar – CPF: 002.283.224-64

Gestor substituto: Eládio Antônio Fernando Ferreira – CPF: 034.343.834-84

15. Informações Complementares (se houver)

Encaminhamos solicitações de orçamento via e-mail para 05 (cinco) empresas prestadoras do serviço objeto deste Requerimento de Contratação, no entanto apenas 03 (três) delas apresentaram orçamento. Segue abaixo tabela com a compilação das propostas:

EMPRESA	VALOR ANUAL **ESTIMADO** PARA A CONTRATAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COTADA PELA EMPRESA	VALOR ANUAL ORÇADO(Valor Anual Estimado + Taxa de Administração)	VALOR GLOBAL TOTAL **ESTIMADO (Valor Anual Orçado x 05 anos)**
Inovadora 2A Serviços S/A (WAPPA) jose.domenices@wappa.com.br	R$ 150.000,00	5%	R$ 157.500,00	**R$ 787.500,00**
Easy Taxi Serviços Ltda fabiana.nascimento@easytaxi.com.br	R$ 150.000,00	3,2%	R$ 154.800,00	**R$ 774.000,00**
NB Cavalcanti Intermediação de Serviços de Táxi LTDA – EPP (Teletaxi) comercial@teletaxirecife.com.br	R$ 150.000,00	2%	R$ 153.000,00	**R$ 765.000,00**
Servitaxi contato@servitaxi.com.br	R$ 150.000,00		Não respondeu	
99 Taxi marcio.miranda@99taxis.com marina.barbosa@99taxis.com	R$ 150.000,00		Não respondeu	

16. Anexos

- Solicitação de orçamento SETRANS - 0470466
- Proposta de orçamento - Easy Táxi - 0474215
- Proposta de orçamento - Wappa Táxi - 0474220
- Proposta de orçamento - Teletáxi - 0474292
- Planilha Geral de Custos - Frota Própria - 0475522

Recife, 27 de setembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO ANTONIO FERNANDO FERREIRA**, **Assistente**, em 11/10/2017, às 18:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VITORINO SILVA AGUIAR**, **Chefe de Seção**, em 11/10/2017, às 18:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469221** e o código CRC **6951A1F9**.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0033638-10.2017.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação do serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para *smartphone* e ambiente *web*.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Pregão eletrônico.

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

- O critério de julgamento deverá ser o de "MENOR VALOR GLOBAL", resultante da soma do **valor estimado** do consumo anual com a taxa de administração proposta pela empresa, multiplicada pelos 05 (cinco) anos da prestação do serviço.
- Os valores deverão ser discriminados em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos.
- **A taxa de administração cobrada pela empresa <u>não poderá ser negativa nem maior do que 5 %</u> (cinco por cento).**

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não entendemos cabível a exclusividade do certame a microempresas e empresas de pequeno porte, pois nenhuma das empresas pesquisadas para esta contratação se enquadra nessa categoria, conforme consulta à situação cadastral no *site* da Receita Federal - 0475560.

A exclusividade ou tratamento diferenciado inviabilizará o certame.

6. Vigência do Contrato

<u>DA VIGÊNCIA</u>:

a.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste projeto terá início em 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022.

a.1.1 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento contratual, quando houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º, Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

a.2 Os dados da execução contratual e os registros nos sistemas deverão ficar disponíveis para o TRE/PE pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o término da vigência da contratação, sem nenhuma espécie de ônus ou restrição para consulta.

7. Descrição dos serviços

DO OBJETO:

a.1 A licitação terá como objeto a contratação de empresa de agenciamento e intermediação do serviço de táxis via plataforma *web* e aplicativo para *smartphones*, para atender autoridades e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, bem como prestadores de serviço alocados em contratos deste Egrégio, nos termos definidos neste Termo de Referência.

a.1.1 Os endereços das unidades administrativas do TRE/PE constam no ANEXO I deste Termo de Referência - 0475534.

a.1.1.1 Eventuais mudanças de endereço das unidades administrativas do TRE/PE serão devidamente comunicadas à empresa pela gestão contratual para atualização.

a.2 Os serviços serão prestados pelos taxistas cadastrados junto à empresa prestadora do serviço objeto desse projeto diretamente a usuários devidamente cadastrados pelo gestor do contrato e/ou do Centro de Custo, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste documento.

DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

b.1 O sistema da empresa deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

b.1.1 Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros para uso dos serviços por meio de *login* e senha pessoal, vinculados a centros de custos;

b.1.2 O TRE/PE deverá ter a opção de gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir/excluir usuários a qualquer momento;

b.1.3 Possibilidade de se definir, com antecedência, cada usuário e os limites de utilização em cada centro de custo, estabelecendo perfis por centro de custo e por perfil individual;

b.1.4 Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em *smartphone* compatível, pelo menos, com os sistemas operacionais Android e iOS e através de plataforma *web* por meio de *ultrabook, notebook, desktop ou tablet*;

b.1.4.1 O sistema deverá também possibilitar abertura de corrida no aplicativo do taxista, validada mediante *login*/senha do usuário cadastrado.

b.1.5 Monitoramento da solicitação desde o momento da chamada – com mapa de acompanhamento e movimentação do veículo que aceitou a corrida – através do qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera até embarque, bem como receber notificação no celular quando da chegada do veículo ao local de partida;

b.1.6 Identificação do taxista por nome, telefone e, se possível, fotografia, após o aceite da corrida, assim como identificação e descrição do veículo respectivo, além da possibilidade de contatar o condutor por mensagem e/ou chamada telefônica;

b.1.7 Avaliação, por parte do usuário, do serviço prestado em cada corrida pelo aplicativo ou ambiente *web*;

b.1.8 Opção de cancelamento da corrida sem ônus para o TRE/PE, desde que devidamente justificado pelo usuário;

b.1.9 Emissão de correspondência eletrônica – *e-mail* – ao final de cada atendimento/corrida ao usuário, ao gestor do centro de custo e ao gestor do contrato (com opção de inibição do envio no caso deste) contendo o histórico do atendimento: endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo decorrido, identificação do carro utilizado e do condutor, valor da corrida e justificativa apresentada;

b.1.10 Cobrança e processamento do pagamento da corrida pelo aplicativo do taxista, após validação do usuário previamente cadastrado mediante *login*/senha pessoal;

b.1.10.1 A empresa deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a *internet* não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de *login* e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;

b.1.11 Disponibilização de relatórios com as informações das avaliações realizadas pelos usuários, para o acompanhamento da qualidade do serviço pelo TRE/PE.

b.1.12 Disponibilização de relatórios de gestão no ambiente *web* para o gestor da contratação com detalhamento de todas as corridas realizadas para acompanhamento da utilização do serviço, conferência de valores e outros dados referentes às solicitações e faturamento dos pedidos realizados.

b.1.12.1 Nestes relatórios, deverão constar, no mínimo, as informações sobre:

b.1.12.1.1 Identificação do veículo, inclusive com a placa;

b.1.12.1.2 Identificação do condutor;

b.1.12.1.3 Valor da corrida – que deverá corresponder fielmente ao constante no taxímetro/contador do aplicativo, com os devidos acréscimos descritos no seguinte item;

b.1.12.1.4 O valor a ser pago pelo TRE/PE referente ao serviço de agenciamento e intermediação (Taxa de Administração) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à prestadora do serviço, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados;

b.1.12.1.5 Origem;

b.1.12.1.6 Destino;

b.1.12.1.7 Rota percorrida – mediante gráfico (mapa) do trajeto percorrido;

b.1.12.1.8 Quilometragem percorrida;

b.1.12.1.9 Data da corrida;

b.1.12.1.10 O Horário do agendamento e/ou da solicitação/chamada;

b.1.12.1.11 Identificação do TRE/PE, bem como do Centro de Custo e do usuário solicitante;

b.1.12.1.12 Justificativa da corrida informada pelo usuário quando da solicitação do veículo;

b.1.13 Os relatórios de gerenciamento deverão, no mínimo, permitir a visualização dos dados das corridas das seguintes formas:

b.1.13.1 Corridas e gastos por usuário;

b.1.13.2 Corridas e gastos por Centro de Custo;

b.1.13.3 Corridas e gastos por período;

b.1.14 Os relatórios de gerenciamento deverão, no mínimo, permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no sistema, com os seguintes perfis:

b.1.14.1 Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas;

b.1.14.2 Gestor do Centro de Custo: acesso apenas aos relatórios de todos os usuários de sua própria unidade/centro de custo;

b.1.14.3 Gestor do Contrato: acesso completo a todos os centros de custos e relatórios de utilização de veículos de todos os usuários do TRE/PE.

Comentário sobre inserção da alínea "b.1.4.1" no tópico "Das Funcionalidades do Sistema"

Após consulta às soluções disponíveis no mercado para o objeto que pretendemos contratar, e ponderando-as ante as necessidades de transportes de institucional deste TRE/PE, entendemos fundamental incluir a funcionalidade de *"abertura de corrida pelo aplicativo do motorista"*, pois este é um recurso imprescindível para os casos em que a gestão contratual necessitar arregimentar taxistas através da contratada para eventos de grande monta, conforme previsto neste TR. Se este recurso não estiver disponibilizado no aplicativo da empresa, tal arregimentação se tornará inócua, uma vez que não será possível ao usuário do serviço iniciar a corrida com quaisquer dos táxis já reunidos, pois o sistema não possuirá esta funcionalidade. Nesta hipótese, não obstante a presença do táxi no local de partida, o usuário seria obrigado a solicitar o veículo ao modo padrão, ou seja, localizando o veículo mais próximo e esperando o aceite da corrida por um taxista que não será necessariamente o que já está presente.

Tal situação, além de inviabilizar a arregimentação de taxistas, acarretaria a perda de um tempo precioso para o desenvolvimento de atividades institucionais, podendo até mesmo expor essas ações desnecessariamente a risco elevado. Imagine-se, por exemplo, esta hipótese na atividade de recolhimento das mídias das urnas eletrônicas no dia do pleito: caso a funcionalidade em comento não esteja disponível na plataforma, o servidor não poderá iniciar a corrida com o táxi já presente e cumprir seu roteiro nos locais de votação, sendo obrigado a solicitar o táxi, esperar o aceite da corrida e aguardar sua chegada para, só então, partir.

Por isso, para eliminar este risco, inserimos esta funcionalidade como requisito básico do sistema.

Informamos, por fim, que a inserção desta funcionalidade não implica aumento dos custos com a contratação, tão somente torna o objeto melhor especificado.

7.1. Do Local e Horário da Execução dos Serviços

DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a.1 Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da empresa prestadora do serviço obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

a.2 Os serviços deverão estar disponíveis nas seguintes cidades: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.

a.2.1 A gestão contratual poderá solicitar à empresa contratada a disponibilização do serviço em outros municípios de Pernambuco, caso se faça necessário, que deverá ser ofertado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação.

a.2.2 Caso necessário, por conta de eventos institucionais de grande monta, como por exemplo as Eleições, a gestão contratual poderá solicitar à empresa a arregimentação de quantitativo específico de taxistas para prestar serviços às unidades administrativas do TRE/PE.

a.2.2.1 O quantitativo mencionado acima e as condições da prestação do serviço serão previamente estipulados em reunião formal, devidamente registrada em ata, entre representante da empresa e a gestão contratual, observados sempre os termos estipulados

neste projeto.

a.3 Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

a.4 Os serviços serão prestados mediante solicitação de usuário credenciado pelo TRE/PE efetuada por:

a.4.1 Aplicativo para *smartphone* e/ou *tablet*;

a.4.2 Plataforma *web;*

a.4.3 Central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas nos casos emergenciais ou de indisponibilidade do aplicativo/plataforma por qualquer razão;

a.5 O usuário cadastrado poderá solicitar:

a.5.1 Atendimento imediato da chamada;

a.5.1.1 O prazo máximo de atendimento de cada solicitação deverá ser de até 20 (vinte) minutos contados da solicitação pelo usuário.

a.5.2 Agendamento prévio de veículo, com data e horário da utilização do serviço especificado, sem cobrança de tarifa extra por este tipo de solicitação.

a.6 O taxímetro/contador do aplicativo somente deverá ser acionado no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

a.7 O usuário deverá sempre apresentar justificativa, que deverá ficar registrada no sistema, para a utilização do serviço.

a.7.1 As corridas eventualmente canceladas pelo usuário não podem ser cobradas, desde que devidamente justificadas.

a.8 Preferencialmente, as corridas serão solicitadas no módulo promocional do aplicativo (desconto por corrida).

DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO POR USUÁRIOS:

b.1 O gestor da contratação cadastrará os usuários autorizados a utilizar o serviço foco deste projeto.

b.1.1 O usuário receberá um *login* e uma senha para utilização do serviço.

b.1.2 Será possível aos gestores dos Centros de Custos cadastrar usuários em suas respectivas bases para a utilização do serviço.

b.2 O usuário cadastrado solicitará o veículo através de aplicativo para *smartphone* previamente instalado e/ou ambiente *web*, cujas funcionalidades serão, no mínimo, as detalhadas no capítulo 4 deste projeto.

b.3 A partir do momento da solicitação, o usuário poderá acompanhar pelo aplicativo a estimativa de tempo de espera, bem como o nome, o telefone e, se possível, a fotografia do taxista que atenderá o chamado e a identificação do veículo.

b.3.1 O usuário do serviço poderá, a seu critério, recusar os serviços colocados à sua disposição, em função do visível estado de conservação do veículo, colocando em risco sua integridade física, ou em função da apresentação e comportamento do motorista, não condizentes com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b.4 Ao término da corrida o usuário fará a validação do valor apresentado no taxímetro/contador do aplicativo, e eventuais acréscimos legais, no aplicativo do motorista mediante *login*/senha.

b.5 Ao final da corrida o usuário poderá avaliar, via aplicativo, o serviço prestado.

b.6 Após a finalização da corrida, o usuário, o gestor do centro de custo e o gestor do contrato – com opção de inibição do envio no caso deste – receberão correspondência eletrônica com as informações da corrida para controle.

DOS TÁXIS CADASTRADOS:

c.1 A empresa ao cadastrar os veículos em seu sistema deverá observar:

c.1.1 Os serviços serão prestados por táxis categoria comum, habilitados e autorizados pelos municípios/distrito;

c.1.2 Os veículos deverão possuir as características necessárias para a aprovação do município/distrito de atuação;

c.1.3 Os veículos deverão estar devidamente identificados, conforme as determinações normativas do município/distrito de atuação;

c.1.4 Os veículos deverão possuir a permissão e o alvará de tráfegos dentro da validade;

c.1.5 Os veículos devem ser dotados dos equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

c.1.6 Os veículos deverão estar dentro dos parâmetros de segurança, conservação e higienização exigidos pelo município de atuação;

c.1.7 Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente:

c.1.7.1 Taxímetro aferido e lacrado por órgão competente;

c.1.7.2 Autorização de tráfego;

c.1.7.3 Registro do condutor;

c.1.7.4 Selo de vistoria;

c.1.7.5 Tabelas de tarifas em vigor.

DOS TAXISTAS CADASTRADOS:

d.1 A empresa prestadora do serviço objeto deste termo de referência deverá observar quando do cadastramento dos motoristas:

d.1.1 Que os veículos serão conduzidos por motoristas profissionais autônomos, devidamente credenciados e cadastrados no órgão público competente;

d.1.2 Que não deve ser permitido, sob nenhuma hipótese, a condução em serviço com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou de categoria diferente da exigida por lei.

7.2. Do Prazo da Execução dos Serviços

DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES:

a.1 O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:

a.1.1 Acesso ao sistema: até 05 (cinco) dias após a implantação do sistema;

a.1.2 Treinamento do sistema: até 03 (três) dias após a liberação do acesso ao sistema ao(s) gestor(es) do contrato;

a.1.3 Início da operação: até 02 (dois) dias contados da data de finalização da etapa de treinamento do sistema, observado sempre o período de vigência da contratação.

7.3. Dos Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

8. Das Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

DAS CONDIÇÕES:

a.1 Os serviços objeto desta contratação tem por finalidade o atendimento a:

a.1.1 Membros da corte deste Regional no exercício de suas atividades;

a.1.2 Servidores lotados nos Cartórios Eleitorais do Grande Recife e nas Secretarias do Tribunal no desempenho de suas funções institucionais;

a.1.3 Colaboradores terceirizados que prestam serviço nas dependências da Unidade Sede deste Tribunal;

a.2 As solicitações de veículos serão realizadas via aplicativo ou plataforma *web*, à semelhança do uso normal do veículo táxi, e em casos excepcionais mediante central telefônica;

a.3 Veículos com ar-condicionado, 04 portas, revisados e em perfeitas condições de uso e segurança em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e a legislação correlata, com a documentação regularizada perante o DETRAN, conduzidos por motoristas habilitados, selecionados, cadastrados e indicados pela licitante vencedora em sua plataforma de solicitações (aplicativo ou ambiente *web*).

a.3.1 A empresa deverá comprovar que possui, no mínimo, 1.000 (mil) taxistas cadastrados na Região Metropolitana do Recife em sua plataforma.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a.1 Em atenção ao Inciso II, Art. 30, Lei 8.666/93, para os efeitos da qualificação técnica do licitante será exigido declaração ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação do serviço de intermediação e agenciamento de táxis via aplicativo *smartphone* e ambiente *web* por período não inferior a 06 (seis) meses e com quantitativo mínimo de 150 (cento e cinquenta) usuários cadastrados, ficando sujeita à vistoria para confirmação pela Contratante.

Comentário sobre alteração do quantitativo mínimo de taxistas cadastrados - da alínea "a.3.1"no tópico "Das Condições"

Alteramos o quantitativo mínimo de taxistas do Grande Recife cadastrados na plataforma de modo a garantir a disponibilidade de táxi nos eventos de grande monta. Destacamos que no fim de semana das Eleições esta Seção de Transportes costuma disponibilizar, dentre veículos locados e requisitados, aos Cartórios Eleitorais da RMR mais de 300 (trezentos) automóveis para suporte aos atos do pleito. Assim, com vistas a aumentar a margem de segurança, dobramos o quantitativo mínimo exigido de 500 (quinhentos) para 1.000 (mil) taxistas.

Por fim, esclarecemos que tal modificação não restringe o certame, pelas razões apresentadas no tópico "Frota potencial disponível para pronto-atendimento" constante no capítulo "Justificativa da Contratação" do RC.

9. Da Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE:

a. 1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE para este fim.

a.2 Presta as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa necessários à execução do contrato.

a.3 Comunicar à empresa, toda e qualquer orientação acerca do serviço objeto deste termo de referência.

a.4 Notificar a empresa, por escrito, a ocorrência de falhas, imperfeições e irregularidades observadas na prestação do serviço.

a.5 Arcar com as despesas com a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

a.6 Realizar o pagamento mensal da importância relativa ao total de corridas realizadas no mês de referência constantes nos relatórios de gestão anexos à nota fiscal/fatura de serviços apresentados pela empresa, com a incidência da taxa de administração ofertada para o certame.

a.7 Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços através da unidade responsável pela fiscalização, utilizando-se do Acordo de Nível de Serviço de forma a permitir o pagamento à empresa prestadora do serviço.

11. Obrigações da Contratada

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

a.1 A licitante vencedora se obriga a:

a.1.1 Indicar preposto, com atendimento presencial, quando necessário, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a empresa prestadora do serviço objeto deste termo de referência, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

a.1.2 Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;

a.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

a.1.4 Atender às solicitações da gestão contratual para o fiel cumprimento dos termos deste projeto;

a.1.5 Levar ao conhecimento da gestão contratual, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário/anormal, que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

a.1.6 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da

contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros;

a.1.7 A assinatura do contrato não implicará ao TRE/PE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a empresa prestadora do serviço a manter este Tribunal a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

a.1.8 Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar ao TRE/PE, aos usuários do serviço ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente termo de referência, ou da omissão deles;

a.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

a.1.10 Manter o TRE/PE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

a.1.11 Manter comunicação frequente com a gestão contratual, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários ao fiel cumprimento dos termos deste projeto.

a.1.12 Não cobrar nenhum acréscimo em função da utilização de veículos equipados com ar-condicionado e transporte de pequenos volumes;

a.1.13 Não cobrar pelas corridas no caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico que por ventura ocorra com o veículo, impedindo-o de chegar ao destino final solicitado pelo usuário do serviço;

a.1.13. 1 Na ocorrência de sinistro durante a condução de usuário cadastrado, o taxista cadastrado na plataforma deverá tomar as providências cabíveis com relação ao acidente, não tendo este Tribunal qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.

a.1.14 Dimensionar a frota de táxis cadastrados em sua plataforma, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;

a.1.15 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação técnica exigida para realização do objeto;

a.1.16 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes e/ou relacionados com a execução dos serviços sem ônus adicionais para o TRE/PE.

12. Pagamento

<u>DAS TARIFAS</u>:

a.1 O valor a ser pago pelo TRE/PE referente ao serviço de agenciamento e intermediação (Taxa de Administração) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à prestadora do serviço, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

a.2 A empresa deverá disponibilizar as legislações municipais com as respectivas tabelas de valores do serviço de táxi no início da execução contratual.

a.2.1 Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a empresa deverá comunicar à gestão do contrato por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviando a nova tabela de preços.

a.3 Não haverá cobrança pela utilização do serviço de agendamento, o mesmo fará parte integrante da prestação do serviço.

a.4 Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos usuários do TRE/PE, ao término de cada corrida, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

a.4.1 Sobre o valor apurado dos atendimentos/corridas será acrescido o percentual referente a taxa de administração, cobrado pela utilização do sistema de gerenciamento e da própria intermediação.

a.4.2 Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário ao final de cada atendimento/corrida.

a.5 A empresa deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a *internet* não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de *login* e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

DO PAGAMENTO:

b.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal de serviço referente ao total das corridas efetivamente realizadas no mês anterior ao do faturamento;

b.2.1 Sobre o valor apurado dos atendimentos/corridas do mês de referência será acrescido o percentual referente a taxa de administração, cobrado pela utilização do sistema de gerenciamento e da própria intermediação.

b.2.2 Para o pagamento da fatura mensal deverá ser disponibilizada na plataforma *web,* no ambiente da gestão contratual, relatórios detalhados para conferência da nota fiscal (DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA).

b.2.3 Os relatórios de utilização dos serviços serão enviados mensalmente aos Centros de Custo utilizadores do serviço, para validação das corridas realizas no mês de referência.

b.3 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, Anexo II, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

b.3.1 O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, Anexo II, e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas em lei e nos termos contratuais;

b.3.2 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à empresa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS, Anexo II, ressalvada a regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

b.4 Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o presente serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Ver Anexo II ao Termo de Referência - Anexo 564 (0475539).

14. Penalidades

DAS PENALIDADES

a.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

a.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

a.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.1.3 Fraudar na execução do contrato;

a.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

a.1.5 Cometer fraude fiscal;

a.1.6 Não mantiver a proposta.

a.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

a.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

a.2.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

a.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

a.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

a.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

a.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

a.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

a.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

a.4.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

a.4.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

a.5 As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente

devidos pelo Contratante.

15. Da Garantia dos Serviços/Materiais

Pela natureza da contratação e pela especificidade do serviço, entendemos que não se aplica a exigência de garantia contratual, mas solicitamos opinativo da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral a respeito do assunto.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

Descrição Resumida do Objeto

Prestação de serviços de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para *smartphone e* ambiente *web.*

Custo Anual Estimado da Contratação

2018	2019	2020	2021	2022
R$ 100.000,00	**R$ 75.000,00**	**R$ 200.000,00**	**R$ 125.000,00**	**R$ 250.000,00**

Taxa de Administração Máxima

5% (cinco por cento)

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

R$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

O Valor Global Estimado do Contratato equivale ao somatório do custo anual estimado mais a porcentagem máxima admitida como taxa de administração.

Ato contínuo, esclarecemos que alteramos o valor anual estimado na Solicitação de Orçamento n.º 002/2017 (0470466), de modo que haja uma utilização progressiva por parte das unidades solicitantes, aportando maiores valores estimados nos anos eleitorais. Desta maneira, entende a Seção de Transportes, poderemos migrar paulatinamente de paradigma de transporte institucional, ou seja, da frota própria total para a frota própria mínima articulada com a "frota potencial" provida pela contratação do objeto em comento.

Por fim, ressaltamos que, mesmo com a supracitada redistribuição dos valores estimativos por ano, não alteramos o valor global estimado – sem a taxa de administração – que é de R$ 750.000,00.

17. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Código do serviço: 000003239
Código CPC: 6431
ND/SUB-ITEM: 3390 33/09, 3390 90/33 e 3390 33/05.

18. Critérios de Sustentabilidade

Supressão do uso de papel: como toda a operacionalização e funcionalidades do aplicativo/plataforma *web* é digital - inclusive quando do pagamento das corridas, que se dá mediante senha pessoal do usuário previamente cadastrado - não há necessidade da utilização de papel. Por conseguinte, destacamos, elimina-se o uso do *voucher* de papel, documento bastante usual nas contratações tradicionais de táxi para o registro das corridas e valores pagos.

19. Equipe de Gestão da Contratação

Gestor: Bruno Vitorino Silva Aguiar – CPF: 002.283.224-64 – setrans@tre-pe.jus.br - Fone: (81) 3194-9367

Gestor substituto: Eládio Antônio Fernando Ferreira – CPF: 034.343.834-84 – setrans@tre-pe.jus.br - Fone: (81) 3194-9366

20. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

EMPRESA	VALOR ANUAL **ESTIMADO** PARA A CONTRATAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COTADA PELA EMPRESA	VALOR ANUAL ORÇADO(Valor Anual Estimado + Taxa de Administração)	VALOR GLOBAL TOTAL **ESTIMADO (Valor Anual Orçado x 05 anos)**
Inovadora 2A Serviços S/A (WAPPA) jose.domenices@wappa.com.br	R$ 150.000,00	5%	R$ 157.500,00	**R$ 787.500,00**
Easy Taxi Serviços Ltda fabiana.nascimento@easytaxi.com.br	R$ 150.000,00	3,2%	R$ 154.800,00	**R$ 774.000,00**
NB Cavalcanti Intermediação de Serviços de Táxi LTDA – EPP (Teletaxi) comercial@teletaxirecife.com.br	R$ 150.000,00	2%	R$ 153.000,00	**R$ 765.000,00**
Servitaxi contato@servitaxi.com.br	R$ 150.000,00		Não respondeu	
99 Taxi marcio.miranda@99taxis.com marina.barbosa@99taxis.com	R$ 150.000,00		Não respondeu	

OUTROS ANEXOS

Portfólio - Easy Táxi - 0475552;
Portfólio - 99 Corp - 0475556;
Portfólio - Wappa Táxi - 0475558;
Consulta à Situação Cadastral - Receita Federal - 0475560.

Recife, 05 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO ANTONIO FERNANDO FERREIRA**, **Assistente**, em 11/10/2017, às 18:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VITORINO SILVA AGUIAR**, **Chefe de Seção**, em 11/10/2017, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475524** e o código CRC **C5378002**.

0033638-10.2017.6.17.8000 0475524v49